



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Às 13h 37min (treze horas e trinta e sete minutos) de treze de março de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, em sua septuagésima terceira (73ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Carlos Augusto Serra Da Costa; Gleice Copedê Piovesan. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da 72ª Reunião Ordinária da CEEST (Id: 865283), **DECIDIU** por após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 72 - CEEST (Id: 865283), **DECIDIU** por aprovar " na integra a Súmula da 70ª RO da CEEST de 12/12/2024". Coordenou a votação o(a) Coordenador a Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **2.2) Assunto: Anteprojeto de Resolução nº 001/2025 – Dispõe sobre os procedimentos para registro de profissionais, aprova os critérios para requerimento e expedição de Carteira de Identidade Profissional** **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)** Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2025/004898-6 Interessado: TJ SANEAMENTO . A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004898-6, considerando que a empresa TJ SANEAMENTO LTDA. apresentou a 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADORA DA EMPRESA para Deferimento: ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) CONSOLIDAÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob a denominação TJ SANEAMENTO LTDA., e terá sua sede estabelecida nesta cidade de Campo Grande/MS, na Rua Otaviano de Souza, nº 156 Jardim Monte Líbano CEP 79004-041, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional. Parágrafo único: A sociedade utilizara o nome fantasia: TJ SANEAMENTO CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da empresa é a Prestação de serviços de construção de redes de água e esgoto, drenagem de águas pluviais e locação de máquinas e equipamentos sem operador, edificações residenciais, comerciais, industriais e rurais, ampliação e reforma, obras de instalações hidráulicas, estruturais e elétricas, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, construção de rodovias e ferrovias e obras de terraplenagem, Fabricação de artefatos de concreto tais como estacas, postes, estruturas pré-moldadas, fabricação de armações metálicas e containers para construção civil e prestação de serviços de apoio administrativo à empresas. CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 04/11/1994 e seu prazo de duração é indeterminado. CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país conforme composição abaixo: Sócio Valor Luciana de Oliveira Junqueira 1.000 R\$ 300.000,00 Total..... 1.000R\$ 300.000,00 CLÁUSULA QUINTA :A administração caberá ao titular LUCIANA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, autorizado o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de administrar os negócios. Vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da empresa. CLÁUSULA SEXTA: O exercício encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano civil, data em que será procedido o levantamento de um inventário, de um Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pelo próprio titular. CLÁUSULA SETIMA A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado. CLÁUSULA OITAVA: O administrador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercera administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o aceso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLAUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a outro, por mais privilegiado que seja. Pelo estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, que será levado a registro perante o Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor. Campo Grande-MS, 28 de janeiro de 2025. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável pelo Deferimento da 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADORA DA EMPRESA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2025/004145-0 Interessado: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - EMHA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004145-0, considerando que a empresa AGENCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIARIOS - EMHA, apresentou a ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA BASICA DA EMPRESA para Deferimento: (Conforme cópia dos documentos acostados no Processo DECRETO n. 16.133, DE 13 DE JANEIRO DE 2025. Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA e dá outras providências. ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 67, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 22, da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024 e suas alterações, DECRETA: Art. 1º À Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA, para a consecução de suas finalidades, compete: I - Formular a política municipal de habitação, definir diretrizes para o desenvolvimento de projetos de moradia urbana inclusiva, estimular a participação comunitária e implementar ações para incentivar a implantação de empreendimentos habitacionais; II - Promover estudos e pesquisas que identifiquem meios para melhorar as condições de habitabilidade em favelas e loteamentos irregulares, ordenar a contenção de assentamentos precários e incentivar a produção de moradias populares; III - Promover a inclusão social e a regularização fundiária, respeitando o meio ambiente, como garantia de desenvolvimento de programas de construção de unidades habitacionais populares para facilitar a aquisição da casa própria; IV - Planejar e executar projetos habitacionais de interesse social, priorizando a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e integrando-os aos investimentos em saneamento e outros serviços urbanos; V - Fomentar e intermediar a concessão de financiamentos para aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias, além de aplicar recursos no apoio à construção de unidades habitacionais de interesse social, visando à redução do déficit habitacional; VI - Coordenar, controlar e executar programas de regularização fundiária, desvelamento e assentamento de interesse social, bem como elaborar e implementar projetos de loteamentos sociais urbanizados; VII - Acompanhar, controlar e gerir as áreas públicas municipais destinadas à habitação, promovendo o desenvolvimento de programas de interesse social, priorizando a preservação ambiental e a convivência harmoniosa nas áreas ocupadas; VIII - Adquirir, legalizar e urbanizar áreas para empreendimentos habitacionais de interesse social, além de comercializar, financiar e refinarar unidades habitacionais e lotes para a população de baixa renda; IX - Estabelecer mecanismos para o assentamento de favelas e identificar as áreas urbanas ocupadas por populações carentes, de acordo com a tipificação e a natureza da ocupação; X - Promover estudos para identificar soluções para os problemas habitacionais e propor medidas para formular a Política Habitacional do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da elaboração de programas e projetos. Art. 2º A Agência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA dispõe da seguinte estrutura organizacional: I - Órgãos de Direção Superior: a) Diretor-Presidente; b) Diretor-Executivo. II - Órgãos Colegiados: Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação. III - Unidades Organizacionais de Assessoramento: a) Assessoria Jurídica; b) Assessoria Técnica; c) Ouvidoria; d) Unidade de Fiscalização e Monitoramento de Áreas. V - Unidades Organizacionais de Atividades Operacionais: a) Diretoria De Desenvolvimento Social: 1. Gerência de Habilitação e Atendimento Social Urbanizados; 2. Gerência de Cadastro e Atendimento Social Fundiário; 3. Gerência de Locação Social. b) Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária: 1. Gerência de Produção Habitacional e Loteamentos Urbanizados; 2. Gerência de Projetos de Regularização Fundiária e Topografia; 3. Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras. c) Diretoria de Atendimento e Contratos: 1. Gerência de Atendimento ao Município; 2. Gerência de Arrecadação e Cobranças; 3. Gerência de Contratos e Arquivo. d) Diretoria de Administração e Finanças: 1. Gerência de Apoio Administrativo e Operacional; 2. Gerência de Execução Financeira e Orçamento; 3. Gerência de Pessoas. Art. 3º A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA terá estabelecido em seu regimento interno: I - a respectiva estrutura operacional, identificando as vinculações de subordinação das unidades organizacionais administrativas e operacionais e suas denominações; II - as competências de cada unidade organizacional integrante da sua estrutura básica e operacional; III - as competências específicas e comuns dos cargos de direção, gerência, coordenação e assessoramento; IV - a identificação dos titulares e substitutos natos das unidades organizacionais e a vinculação funcional a cargo de direção e chefia. Parágrafo único. Os órgãos colegiados listados no inciso II do art. 2º poderão ter suas condições de funcionamento estabelecidas no regimento interno da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA ou em ato próprio do Executivo Municipal. Art. 4º A estrutura básica da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA é representada no organograma constante do Anexo Único deste Decreto. Art. 5º Fica revogado o Decreto n. 14.732, de 7 de maio de 2021. Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025. CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JANEIRO DE 2025 ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES Prefeita Municipal ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA Secretária Municipal de Administração e Inovação. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA BASICA DA AGENCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIARIOS – EMHA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2025/006369-1 Interessado: MORHENA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006369-1, considerando que a empresa MORHENA COLETA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira – Resolvem constituir uma filial 05 em Marialva – (PR) na Rua Washington Luiz, 1129, Centro, Sala SI 209, Condomínio C.Com.Cristal, CEP: 86990-000 – que exercera as mesmas atividades da matriz. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a alteração contratual apresentada de constituição de filial. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2)** Baixa de ART **5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2023/104365-6 Interessado: RAFAEL PEDRASSANI VIEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104365-6, considerando que o profissional Eng. Agrônomo e de Seg. do Trabalho RAFAEL PEDRASSANI VIEIRA requer as baixa das ARTs n.1320230105416;1320230105425;1320230105439;1320230105451;1320230105492;132023010552 1 e1 320230105530. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **"DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo parecer favorável as baixas das ARTs n.1320230105416;1320230105425;1320230105439;1320230105451,1320230105492;1320230105521 e1320230105530. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2024/045265-2 Interessado: ANA FLÁVIA MAGRI. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045265-2, considerando que a profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Ana Flávia Magri, requereu a este Conselho a baixa das ART's ns: 1320230107171 e 1320230102849. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: A Profissional ANA FLÁVIA MAGRI, requer a baixa das ART's:1320230102849 e 1320230107171 - entretanto ambos os contratos ainda estão em vigência sendo preciso verificar se o contrato foi encerrado. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica da profissional interessada, datada de 28/01/2025, nos seguintes termos: Solicitei a baixa da ART nº: 1320230107171 (a qual é tratada nesse e-mail) no ano passado, por um equívoco ela foi anexada junto na remessa das demais ARTs que estavam também sendo solicitadas as baixas. Não me atentei que naquela época (07/2024) esta mesma ART ainda estava válida (não havia "vencido" o prazo de previsão de término, que era 21/08/2024). Hoje, fui tentar realizar a baixa dela (já que a mesma se encontra com o prazo de previsão de término cumprido) e não consegui, entrei em contato com o atendente do CREA e ele me informou que havia sido me enviado na época que solicitei a baixa e a mesma não foi concedida. Encontrei esse e-mail aqui na minha caixa de entrada agora. Gostaria de solicitar a baixa desta ART (Nº 1320230107171) e já adianto que não possuo Termo de Entrega de Obra Provisório, justamente pelo fato de ter ocorrido um equívoco sobre a baixa dessa ART ter sido solicitada antes do tempo previsto para término dela. Eu sou uma engenheira autônoma, meus clientes me contratam para elaboração de laudos de segurança do trabalho e me pagam por isso, portanto, não possuo vínculo com essas empresas, apenas presto o serviço e entrego os laudos solicitados. No site do CREA essa ART consta como ativa para mim e ao tentar solicitar a baixa dela agora (28/01/2025) o sistema não me permite por informar um processo aberto em relação a ela. Será que é possível realizar essa baixa agora? A previsão de término da mesma é com data de 21/08/2024. Aguardo retorno para saber como devo proceder. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa das ART's nºs: 1320230107171 e 1320230102849, em nome da profissional Engenheira de Segurança do Trabalho Ana Flávia Magri.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2025/000552-7 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000552-7, considerando que Requer o Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Gilberto Santos Sousa, baixa de sua ART nº 1320220132150. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da supracitada ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2024/079801-0 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079801-0, considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

1320240140391, registrada em 22/10/2024 e que é referente a vistoria nos equipamentos com extintores, sinalização, saídas, hidrantes, alarme e luminárias (inspeção de instalação de hidrantes; inspeção de sistema de detecção e alarme de incêndio; inspeção de saídas de emergências; inspeção de equipamentos de combate a incêndios; vistoria de sinalização de emergência em edificação), para PASSALETTI MODAS, CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA; Considerando que foi solicitada diligência junto ao autuado para esclarecimentos referente ao valor descrito na ART nº 1320240140391, que é de R\$ 100,00 (cem reais); Considerando que, em resposta à diligência, o interessado informou: Os serviços descritos na ART na informada acima fazem parte do mesmo contrato da ART 1320240140388 cujo valor total dos serviços é de R\$ 4.600,00. Foi necessário emitir 2 ARTs pois a ART 1320240140391 tem validade de 1 ano para os bombeiros, já o serviço descrito na ART 1320240140388 é de projeto e não possui validade. Como o valor do contrato está abaixo de R\$ 15.000,00, a divisão dos valores desta forma não causou nenhum prejuízo ao CREA. Informo ainda que a ART 1320240140388 ainda consta em aberto pois o serviço ainda não foi concluído; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a ART nº 1320240140388 ainda está ATIVA e se refere a projeto de combate a incêndio e pânico para PASSALETTI MODAS, CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA, registrada em 22/10/2024, na mesma data da ART nº 1320240140391; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2024/080548-2 Interessado: Renan Braga. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080548-2, considerando que o profissional RENAN BRAGA, requer a baixa das ART's: 1320230009308, 1320230009481, 1320230009496, 1320230012508, 1320230018076, 1320230019701, 1320230024825, 1320230031367, 1320230031549 e 1320230031623. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Município de Coxim MS. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230009308, 1320230009481, 1320230009496, 1320230012508, 1320230018076, 1320230019701, 1320230024825, 1320230031367, 1320230031549 e 1320230031623. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2024/080569-5 Interessado: Renan Braga. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080569-5, considerando que o profissional RENAN BRAGA, requer a baixa das ART's: 1320240053766, 1320240066308, 1320240074002, 1320240074012, 1320240080207. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240053766, 1320240066308, 1320240074002, 1320240074012 e 1320240080207. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2025/000341-9 Interessado: WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000341-9, considerando que Requer o Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Wenderson Matricardi Rodrigues, baixa de sua ART nº 1320230048398. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da supracitada ART.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2025/000674-4 Interessado: DOBSON AMARAL MARTINS FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000674-4, considerando que o profissional Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho DOBSON AMARAL MARTINS FILHO requer a baixa da ART n. 1320240032176. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a baixa da ART n.1320240032176. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/002134-4 Interessado: VALERIA CRISTINA SILVA FREITAS ROCHA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002134-4, considerando que a profissional: VALERIA CRISTINA SILVA FREITAS ROCHA, requer a baixa da ART: 11463550. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 11463550.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2025/002586-2 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002586-2, considerando que o profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's:1320250003424,1320240162929,1320240162922,1320240154281,1320240131032 e 1320240081528. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** Pelo deferimento da Baixa das ART's:1320250003424,1320240162929,1320240162922,1320240154281,1320240131032 e 1320240081528.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2025/002590-0 Interessado: KARINA COUTINHO MONTEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002590-0, considerando que analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

313 1320240032240. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
314 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
315 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2025/002591-9 Interessado:
316 KARINA COUTINHO MONTEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
317 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
318 - MS, após apreciar o processo nº F2025/002591-9, considerando que a profissional Engenheira de
319 Segurança do Trabalho Karina Coutinho Monteiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº:
320 1320240032220. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
321 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
322 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante
323 do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
324 **Coordenador."** pela baixa da ART nº: 1320240032220, em nome da profissional Engenheira de
325 Segurança do Trabalho Karina Coutinho Monteiro. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
326 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
327 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.13)** Processo
328 n. F2025/002871-3 Interessado: GLAUBER ALTRÃO CARVALHO. A Câmara Especializada de
329 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
330 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002871-3, considerando que
331 o profissional GLAUBER ALTRÃO CARVALHO, requer a baixa da ART: 1320200083707. Analisando o
332 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
333 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
334 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
335 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
336 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART:
337 1320200083707. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
338 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
339 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2025/003951-0 Interessado:
340 ALESSANDRA TORRACA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
341 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
342 - MS, após apreciar o processo nº F2025/003951-0, considerando que a profissional Tecnóloga de
343 Segurança do Trabalho ALESSANDRA TORRACA DE OLIVEIRA requer as baixas das ARTs
344 n. 1320180092633 e 1320160014951. Considerando que a profissional possui as atribuições dos Itens
345 1 e 2 do artigo 3º, da Resolução n. 313/86 do CONFEA. POR FORÇA DE MANDADO DE SEG .
346 0010235-24.2015.403.6003 TERÁ ATRIBUIÇÕES PARA ELABORAR PROJETOS DE PROTEÇÃO
347 CONTRA SINISTROS, INCÊNDIOS E CATÁSTROFES. Estando em conformidade com a Resolução
348 n. 1.137/23 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo
349 parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180092633 e 1320160014951. ". Coordenou a votação
350 o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente
351 os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.
352 **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2025/004735-1 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara
353 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
354 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
355 F2025/004735-1, considerando que o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa
356 da ART: 1320240168134. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
357 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
358 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
359 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
360 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad**
361 **Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240168134. ". Coordenou a
362 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
363 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
364 Da Costa. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2025/004807-2 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

365 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
366 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
367 F2025/004807-2, considerando que o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa
368 da ART: 1320240169748. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
369 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
370 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
371 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
372 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad**
373 **Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240169748.". Coordenou a
374 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
375 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
376 Da Costa. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/004808-0 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA.
377 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
378 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
379 F2025/004808-0, considerando que O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa
380 da ART: 1320240169741. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
381 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
382 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
383 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
384 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad**
385 **Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240169741. ". Coordenou
386 a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
387 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
388 Da Costa. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2025/004813-7 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA.
389 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
390 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
391 F2025/004813-7, considerando que o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa
392 da ART: 1320240166946 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
393 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
394 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
395 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
396 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad**
397 **Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240166946. ". Coordenou
398 a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
399 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
400 Da Costa. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2025/004816-1 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA.
401 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
402 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
403 F2025/004816-1, considerando que o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa
404 da ART: 1320240167789. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
405 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
406 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
407 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
408 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad**
409 **Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240167789.". Coordenou
410 a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
411 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
412 Da Costa. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2025/004818-8 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA.
413 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
414 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
415 F2025/004818-8, considerando que o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA requer a baixa
416 da ART: 1320240167789 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240167789.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.3) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.3.1) Processo n. J2025/005037-9 Interessado: TJ SANEAMENTO .** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005037-9, considerando que a empresa Interessada, GPA Saneamento Ltda, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.4) Exclusão de Responsável Técnico 5.2.1.1.4.1) Processo n. J2025/003015-7 Interessado: SENAI EMPRESA.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003015-7, considerando que a empresa Interessada (SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com nome Fantasia SENAI Empresa), requer à este Conselho a exclusão do Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim-ART n. 1320240108061, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Notificação de encerramento do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim e pela baixa da ART n. 1320240108061, de cargo e função, pela empresa acima.Com o advento da exclusão do quadro de responsáveis técnicos do Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim, a Empresa interessada passa a ter restrições para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.4.2) Processo n. J2025/002775-0 Interessado: CONSEG CONSULTORIA E TREINAMENTOS.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002775-0, considerando que a empresa Interessada (Andre Tadeu Pereira De Souza-ME), requer à este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcio Rogerio Pedrangelo-ART n. 1320240126239, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Notificação de encerramento do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

documentação e satisfeitas às exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcio Rogerio Pedrangelo e pela baixa da ART n. 1320240126239 de cargo e função, pela empresa acima. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.5) Inclusão de Novo Título 5.2.1.1.5.1) Processo n. F2024/075972-3 Interessado: FERNANDO GONCALVES FERREIRA.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075972-3, considerando que o interessado, Engenheiro Mecânico Fernando Gonçalves Ferreira, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado em 04 de outubro de 2024 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Cesumar - Unicesumar, de Maringá, com carga horária de 680 horas, realizado de 21/03/2023 a 03/10/2024, modalidade educação a distância (EaD); Considerando que o interessado concluiu o curso de graduação em Engenharia Mecânica pela Universidade Cesumar – Unicesumar em 16/03/2023 e colou grau em 26/05/2023, conforme diploma anexado ao processo de registro F2024/042512-4; Considerando a Decisão Plenária do Crea-MS n. 336/2023 que aprova que a conclusão da graduação e a colação de grau são momentos distintos, sendo que o profissional concluiu o curso de graduação antes da colação de grau; Considerando que na Decisão Plenária do Crea-MS n. 336/2023, o Plenário do Crea-MS deferiu a solicitação de inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao interessado que concluiu o curso de graduação antes do início da pós-graduação; Considerando que foi realizada consulta junto ao Crea-PR, que é o Crea de origem da instituição de ensino Universidade Cesumar – Unicesumar para verificar a situação cadastral da instituição e do curso em tela; Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR encaminhou as Decisões CEAEST-Crea-PR 235/2022 e a Decisão de Plenário Nº 407/2022; Considerando que, conforme a Decisão de Plenário Nº 407/2022, o Plenário do Crea-PR decidiu: 1) Pelo deferimento da solicitação de atualização cadastral do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade de ensino EAD, ofertado pela Universidade Cesumar, campus Maringá - EAD. 2) Por conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00) e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991. 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de inclusão de título profissional aos egressos do curso, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie; Considerando que o Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho apresentado pelo interessado está compatível com a estrutura curricular apresentada na Decisão de Plenário Nº 407/2022, do Crea-PR (página 3/5); Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** o título de "Engenheiro de Segurança do Trabalho" e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: Art. 4º da Resolução nº 359/1991. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.5.2) Processo n. F2025/002783-0 Interessado: ARLEI DA SILVA PIRES.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002783-0, considerando que o interessado ARLEI DA SILVA PIRES, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho.** Recebeu o Certificado de especialista em **14/01/2025**, pela **UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - RIO DE JANEIRO - RJ - POLO CAMPO GRANDE/MS**, com carga horária de **636 horas/aulas.** Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do **artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA.** **"DECIDIU por homologar o Ad**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Referendum do Coordenador." pelo título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS** do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. F2024/079647-5 Interessado: ADEMIR DOS SANTOS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079647-5, considerando que o interessado, Eng. Civ. ADEMIR DOS SANTOS SILVA, a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho – Área de Conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 27/03/2024 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com carga horária de 600 horas, realizado de 29/03/2023 a 27/03/2024, modalidade a distância (EaD). Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991, conforme determinado pelo Crea-PR. pelo título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.5.4)** Processo n. F2024/081264-0 Interessado: Kelvin Zeferino de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081264-0, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Kelvin Zeferino de Souza, requer a este Conselho a anotação do Curso de Extensão Universitária na Modalidade de Especialização – Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 03 de junho de 2024, pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo - SP, por haver concluído o Curso de Extensão Universitária na Modalidade de Especialização – Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 694 (seiscentos e noventa e quatro) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 09/12/2021 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que o profissional realizou o Curso de Extensão no período de 04/03/2022 a 03/06/2024, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da Anotação das Atribuições da Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. F2025/000952-2 Interessado: Luiz Antônio Tomaz da Silva Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000952-2, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Luiz Antônio Tomaz da Silva Oliveira requer a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na Faculdade Iguaçu, no campus de Capanema/PR, no período de 13/11/2023 a 10/12/2024. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** Pelo parecer favorável a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na Faculdade Iguaçu, no campus de Capanema/PR. Terá as atribuições das atividades de acordo com o artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea e, competências de acordo com o artigo 4º da Resolução n. 359/1991 do Confea. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.5.6)** Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

F2025/001626-0 Interessado: Rafael Izidio Libarino. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001626-0, considerando que o profissional interessado Engenheiro Mecânico Rafael Izidio Libarino, requereu a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação em nível de especialização, na área de Engenharia, Produção e Construção – Engenharia de Segurança do Trabalho. A solicitação foi baixada em diligência, para o atendimento as seguintes exigências: - A Coordenadoria de Registro e Cadastro, para que confirme junto ao Sistema de Informações do Confea – SIC, a titulação de pós graduação do profissional interessado. Atendida a diligência solicitada, verificamos encaminhada pela Coordenadoria de Registro e Cadastro, Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional interessado, emitida junto ao Sistema de Informações do Confea – SIC, na qual consta a sua titulação de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da anotação das Atribuições do Artigo 1º da Lei Federal 7.410/85, Decreto Federal 92.530/86, Artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea e Artigo 4º da Resolução nº 437/89 do Confea, em favor do profissional interessado, com a titulação de Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional interessado, emitida junto ao Sistema de Informações do Confea – SIC. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.5.7)** Processo n. F2025/002465-3 Interessado: IARA CERQUEIRA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002465-3, considerando que a interessada **IARA CERQUEIRA SILVA**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD**. Recebeu o Certificado de especialista em **04/10/2023**, pela **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - SP**, com carga horária de **680** horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Civil pela Universidade Anhanguera Uniderp, colou grau em 14/04/2021. Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação das: "Atribuições provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea." (Conforme deliberação do CREA SP). Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS** do referido curso ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.5.8)** Processo n. F2025/003359-8 Interessado: Alysso Welquer Pagliari. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003359-8, considerando que o interessado **ALYSSON WELQUER PAGLIARI** requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD**. Recebeu o Certificado de especialista em **29/01/2025**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA - PR**, com carga horária de **600** horas/aulas. **O profissional concluiu o curso de Engenharia Civil pela Universidade Anhanguera Uniderp, concluído em 26/06/2018**. Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.5.9)** Processo n. F2025/002961-2 Interessado: IGOR SEICHO KIYOMURA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002961-2, considerando que o interessado, Eng. Mec.. **IGOR SEICHO KIYOMURA**, requer o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 22/10/2024 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, com carga horária de 730 horas, realizado de abril/2023 a setembro/2024, modalidade a distância (EaD). Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que terá as seguintes atribuições: art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.5.10)** Processo n. F2025/003012-2 Interessado: Marcos Aurélio Louveira Junior. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003012-2, considerando que o Interessado MARCOS AURELIO LOUVEIRA JUNIOR requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **27/01/2025** pela **FACULDADE IGUAÇU - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - CAPANEMA/PR**, com carga horária de **660** horas/aulas.Considerando que o profissional e graduada em Engenharia Civil pela ESTACIO DE SÁ – concluído em 31/12/2023.Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.5.11)** Processo n. F2025/003758-5 Interessado: Alexsander de Lima Gonçalves. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003758-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Alexsander de Lima Gonçalves requer a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, no Centro Universitário União das Américas Descomplica, no campus de Foz do Iguaçu/PR, no período de 23/02/2023 a 13/12/2024. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, no Centro Universitário União das Américas Descomplica, no campus de Foz do Iguaçu/PR. Terá as atribuições das atividades de acordo com o artigo 4º da Resolução n. 359/1991 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6)** Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2025/002320-7 Interessado: CONSEG CONSULTORIA E TREINAMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002320-7, considerando que a empresa interessada, CONSEG CONSULTORIA E TREINAMENTOS, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.Considerando que a interessada indicou o Engenheiro de Software e Engenheiro de Segurança do Trabalho, ART de cargo/função 1320250009906, como responsável técnica.Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** o DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.7)** Interrupção de Registro **5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2024/081224-1 Interessado: Alex Jesus Dourado. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081224-1, considerando que o interessado, Tecnólogo de Segurança do Trabalho Alex Jesus Dourado, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** o DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2025/002151-4 Interessado: ISABELA MADUREIRA BARBOSA LEONEL. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002151-4, considerando que a profissional Interessada (Engenheira Agrônoma Isabela Madureira Barbosa Leonel), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. F2025/002316-9 Interessado: DARCI DOS SANTOS ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002316-9, considerando que a profissional Interessada (Tecnóloga de Segurança do Trabalho Darci dos Santos Araujo), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2025/003076-9 Interessado: Anderson Ferreira Duarte. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003076-9, considerando que o profissional interessado Técnico em Segurança do Trabalho Anderson Ferreira Duarte, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do profissional interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Técnico em Segurança do Trabalho Anderson Ferreira Duarte, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.7.5)** Processo n. F2025/003137-4 Interessado: DAYANE BULHOES VICENTE DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003137-4, considerando que a profissional interessada Tecnóloga em Segurança do Trabalho Dayane Bulhões Vicente de Souza, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Tecnóloga em Segurança do Trabalho Dayane Bulhões Vicente de Souza, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.7.6)** Processo n. F2025/004907-9 Interessado: RAFAELA MARQUES SILVA. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

781 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
782 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
783 F2025/004907-9, considerando que a profissional Interessada (Engenheira de Produção e
784 Engenheira de Segurança do Trabalho Rafaela Marques Silva), solicita a interrupção de seu Registro
785 Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do
786 Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do
787 Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido
788 débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por
789 Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;
790 Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a
791 interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
792 reativação. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo
793 parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em
794 epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação,
795 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem
796 prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de
797 medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio
798 das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro
799 da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. ".
800 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
801 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos
802 Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.8)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.2.1.1.8.1)**
803 Processo n. F2025/001822-0 Interessado: BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA. A Câmara Especializada
804 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
805 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001822-0,
806 considerando que o profissional Eng. de Cont. e Automação - Eng. Eletricista - Eng. Civil - Eng. de
807 Seg. do Trabalho BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA requer a reabilitação do Registro Definitivo no
808 CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, **"DECIDIU por**
809 **homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a reativação do registro do
810 profissional no Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg.
811 Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice
812 Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.8.2)** Processo n. F2025/003511-6
813 Interessado: DEYSE DA SILVA CUSTÓDIO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
814 do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
815 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003511-6, considerando que a profissional Eng^a
816 Sanitarista e Ambiental e Técnica em Seg. do Trabalho DEYSE DA SILVA CUSTÓDIO requer a
817 reabilitação do Registro Definitivo no Conselho. Estando em conformidade com a Resolução n.
818 1.007/03 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** Pelo parecer
819 favorável a reativação do registro definitivo da Eng^a Sanitarista e Ambiental e Técnica em Seg. do
820 Trabalho DEYSE DA SILVA CUSTÓDIO, no CREA-MS. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora
821 Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
822 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.9)** Registro
823 **5.2.1.1.9.1)** Processo n. F2025/002904-3 Interessado: Fúlvia de Freitas Pereira . A Câmara
824 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
825 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
826 F2025/002904-3, considerando que a interessada Eng^a. de Produção Fúlvia de Freitas Pereira requer
827 o registro do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho
828 realizado na Universidade Pitágoras Unopar Anhangüera, da cidade de Londrina/PR, no período de
829 21/11/2023 a 19/11/2024. Considerando que os documentos apresentados atende a Resolução n.
830 1.073/16 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer
831 favorável ao cadastro do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho,
832 modalidade de ensino EAD, ofertado pela Universidade Pitágoras Unopar, campus Londrina/PR, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

profissional Eng^a. de Produção Fúlvia de Freitas, sendo concedido as atribuições de acordo com o artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea e competências de acordo com o artigo 4º da Resolução n. 359/1991 do Confea. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.10)** Registro de ART a Posteriori **5.2.1.1.10.1)** Processo n. F2024/067827-8 Interessado: LAURA DE OLIVEIRA DE ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067827-8, considerando que a profissional Engenheira de Segurança do Trabalho Laura de Oliveira de Araújo, requereu a este Conselho o registro "a posteriori" da ART nº 1320240126071, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante jurídica Nexsolar Soluções em Energia Solar Ltda - ME.A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada apresentar documento hábil e legal (Nota Fiscal, Contrato) corroborando a veracidade dos serviços/obra executados. - Corrigir o rascunho da ART "a posteriori" no campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Quantidade, que está descrito erroneamente, bem como deve substituir a classificação da atividade de projeto por laudo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, que Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da solicitação de registro "a posteriori" da ART nº1320250020051, em nome da profissional Engenheira de Segurança do Trabalho Laura de Oliveira de Araújo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.11)** Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.11.1)** Processo n. J2025/001742-8 Interessado: ELEBRAR ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001742-8, considerando que requer a empresa Elebrar Engenharia, registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudomiro Gomes de Almeida, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250008307. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento do registro da empresa Elebrar Engenharia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudomiro Gomes de Almeida, para atuar estritamente nas áreas da Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho, dentro dos limites das atribuições de seu responsável técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. J2025/002874-8 Interessado: CELEGHIN GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002874-8, considerando que a empresa CELEGHIN GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, da cidade de Presidente Prudente/SP, requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil e de engenharia de segurança do trabalho. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável ao registro da empresa CELEGHIN GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e de Eng^a. de Seg. do Trabalho DIRCEU MAGI STUQUI, ART n. 1320250014798. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.12)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.12.1)** Processo n. J2025/000763-5 Interessado: VINE SINALIZAÇÃO VIÁRIA . A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, considerando que a empresa interessada, Vine Sinalização Viária, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica a Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Letícia Feltrin Ternero como responsável técnica. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2025. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/03/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo DEFERIMENTO do visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil e da Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica da Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Letícia Feltrin Ternero, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observado a validade da certidão do Crea de origem. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.2)** Indeferido(s) **5.2.1.2.1)** Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio **5.2.1.2.1.1)** Processo n. J2025/005760-8 Interessado: CONSORCIO SERIEMAS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005760-8, considerando que conforme solicitação para Registro do Consorcio Seriemas, o mesmo já foi registrado na CEECA, não tendo objeto para Registro na CEEST. Considerando o acima Exposto oriento pelo indeferimento da solicitação. Conforme solicitação para Registro do Consorcio Seriemas, o mesmo já foi registrado na CEECA, não tendo objeto para Registro na CEEST. **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo indeferimento da solicitação.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.3)** Relatos de Processos Éticos **5.4)** Relatos de Processos Administrativos **5.4.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº I2022/091454-5, da empresa M & S Medicina E Segurança Do Trabalho Eireli possui as seguintes atividades econômicas em seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral: 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Quais dessas atividades podem ser executadas por profissionais que não sejam engenheiros de segurança do trabalho? Resposta: Analisando cada um dos CNAE apresentados, temos CNAE 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, tem-se aqui uma atividade restrita a médicos.; CNAE 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho – As perícias técnicas SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 2 relacionadas à segurança do trabalho podem abranger uma gama de atividades, sendo às relacionadas nas Normas Regulamentadoras 15 – Atividades e Operações Insalubres e NR 16 – Atividades e Operação Perigosas de exclusividade de Engenheiros de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho. Conforme citado no item 15.4.1.1 da NR 15: Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 73 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

neutralização. Em relação a NR 16, temos no item 16.3 que: É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT; Agora, considerando o CNAE 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, temos as atividades técnicas não especificadas nos outros CNAE, as quais somente o engenheiro de segurança do trabalho tem atribuição e competência, sendo estas relacionadas a Supervisão, coordenação e orientação técnica dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; Estudo das condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; Inspeção de locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas. Analisando o CNAE 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. É atribuição do profissional da engenharia de segurança do trabalho: Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 3 treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho. Ao Técnico de segurança do trabalho é cabível a aplicação dos treinamentos das normas regulamentadoras no tocante às instruções práticas e teóricas, caso tenha proficiência no assunto. Cabe ressaltar que todos os treinamentos e capacitações citadas pelas Normas Regulamentadoras devem ser realizados por profissionais da segurança do trabalho com proficiência no assunto. 2) Conforme o art. 3º da Lei Nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, e art. 7º do Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho depende de registro no Ministério do Trabalho. No caso do TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LUIS ANTONIO CERVONE, MTE/MS Nº. 388 – 3, por ser proprietário da empresa M & S MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, é obrigado a se registrar no Crea? Resposta: De acordo com o inciso I do artigo 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, - profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea executando atividades sem possuir o registro no Crea estarão infringindo o art. 55, com multa prevista na alínea b do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Em se tratando do profissional Técnico de Segurança do Trabalho, de acordo com o art. 3º da Lei Nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, e art. 7º do Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho depende de registro no Ministério do Trabalho, não sendo obrigatório seu registro no Sistema Confea/Crea. Porém, as atribuições desta profissão regulamentadas através do art. 1º da Portaria MTB Nº 3275 DE 21/09/1989 limitam sua atuação na prestação a terceiros de serviços relacionados a segurança do trabalho. Assim, a empresa deve analisar qual profissional atende suas necessidades, um técnico ou um engenheiro. **DECIDIU** que de acordo com o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 4 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Entretanto, o título do profissional a ser indicado para a Responsabilidade Técnica deve estar relacionado às atividades profissionais desempenhadas pela empresa.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)

